

**LEI Nº 726/86**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 449 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Ivan Paz Bossey, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Tabela I citada no artigo 179º da Lei Municipal nº 449 (Código Tributário Municipal), e o Parágrafo Único do Artigo 178º da mesma Lei.

**Artigo 2º** - O tributo de que trata o artigo 176º da Lei Municipal nº 449 (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS), passará a ser cobrado na forma das Tabelas I e II, partes integrantes desta Lei.

**Artigo 3º** - O item II, da Tabela I terá os valores das bases de cálculos alterados anualmente, por Decreto do Executivo, tomando-se por base o índice de atualização monetária acumulada no exercício, publicado pelo Governo Federal.

**Artigo 4º** - Os valores a serem recolhidos anualmente, pelas diversas categorias de autônomos relacionados na Tabela II serão alterados anualmente, por Decreto do Executivo, utilizando-se o critério de atualização citado no artigo anterior.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Miranda-MS.,  
em 23 de Dezembro de 1.986.

**IVAN PAZ BOSSAY**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 726/86  
 == \*\* == \*\* == \*\* ==

TABELA I

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO
I - Fornecimento de trabalho por pessoa jurídica, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou veículos.....	2,5%	Receita Bruta
II - Atividades de construção ou reparação de bens imóveis de qualquer natureza, por pessoas jurídicas:		
a) Construção de madeira.....	2,5%	CZ\$: 100,00m2
b) Construção mista.....	2,5%	CZ\$: 150,00m2
c) Construção em alvenaria com 01º pavimento.....	2,5%	CZ\$: 250,00m2
d) Construção em alvenaria com 02º ou mais pavimentos.....	2,5%	CZ\$: 420,00m2
III - Locação de bens móveis de qualquer natureza.....	2,5%	Receita Bruta
IV - Locação de espaço em bens imóveis.....	2,5%	Receita Bruta

TABELA II  
=====

DISCRIMINAÇÃO	VALOR A SER RECOLHIDO ANUALMENTE
I - Profissionais autônomos de nível universitário.....	cz\$ 560,00
II - Profissionais autônomos de nível médio.....	cz\$ 320,00
III - Demais profissionais autônomos.....	cz\$ 130,00